

Alterações promovidas no texto:  
[Resolução nº 09/2018 do CEPE](#)

## **RESOLUÇÃO Nº 23/2012**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 04/07/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.038705/11-37, nos termos do Parecer nº 14/2012 da Comissão de Legislação,

### **RESOLVE**

aprovar as seguintes **NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**:

Art. 1º A UFRGS, através desta resolução, normatiza a participação e o acompanhamento das atividades de ensino e pesquisa no âmbito da UFRGS de profissionais que venham nela atuar, por prazo determinado, como **PROFESSOR VISITANTE**.

Art. 2º O **PROFESSOR VISITANTE** atuará na UFRGS, a convite de Departamento, Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós-Graduação, que se encarregará formalmente de lhe fornecer condições previamente acordadas em **PLANO DE TRABALHO** específico, objeto de análise e aprovação pelas instâncias previstas nesta Norma.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo **PROFESSOR VISITANTE** serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo **PROFESSOR VISITANTE** serão, sem exceção, realizadas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva à UFRGS, durante o período de vigência do vínculo com esta Universidade.

...Res. nº 23/2012

fl. 2

Art. 5º A solicitação de vínculo temporário do candidato a atuar na UFRGS como PROFESSOR VISITANTE será dirigida ou à Comissão de Pós-Graduação do Programa que deve encaminhar o vínculo, ou à Comissão de Pesquisa da Unidade que deve encaminhar o vínculo, através de processo eletrônico, com os seguintes documentos:

I - Convite do Departamento, Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós-Graduação;

II - Plano de Trabalho contemplando as diferentes atividades que serão desenvolvidas no período de vínculo à UFRGS;

III - Curriculum Vitae gerado na Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de estrangeiro, em formato eletrônico personalizado;

~~IV - Comprovação da fonte de recursos para sustento do PROFESSOR VISITANTE podendo tratar-se de bolsa concedidos por organismo de fomento ou por fundação de apoio, ou por financiamento (salário, vencimento ou bolsa), garantidos por entes públicos ou privados ou por universidades;~~

IV - Comprovação da fonte de recursos para sustento do PROFESSOR VISITANTE podendo tratar-se de bolsa concedida por organismo de fomento ou por fundação de apoio, ou por financiamento (salário, vencimento, bolsa ou proventos de aposentadoria), garantidos por entes públicos ou privados ou por universidades **(alterado pela Resolução nº 09/2018)**.

V - Documento da instituição responsável pela fonte de recursos manifestando concordância com a atuação do PROFESSOR VISITANTE na UFRGS ou comprovação do afastamento da Instituição de origem;

VI - Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade para Professor Visitante, conforme modelo anexo, em que fica explícita a concordância com as condições que regem a atividade de PROFESSOR VISITANTE na UFRGS, particularmente aquelas expressas no Art. 3º e no Art. 4º da presente resolução.

~~Parágrafo único. A solicitação do candidato a PROFESSOR VISITANTE e os documentos previstos nos incisos deste I, II, III, IV, V e VI devem ser certificados eletronicamente pelo Departamento ou Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós Graduação onde se originou o convite, por ocasião do encaminhamento para análise da Comissão de Pós Graduação do Programa que deve fazer o encaminhamento do vínculo, ou da Comissão de Pesquisa que deve fazer o encaminhamento do vínculo.~~

§ 1º O PROFESSOR VISITANTE está dispensado da apresentação do documento previsto no inciso V, quando sustentado por financiamento de “proventos de aposentadoria”.

§ 2º A solicitação do candidato a PROFESSOR VISITANTE e os documentos previstos nos incisos deste I, II, III, IV, V e VI devem ser certificados eletronicamente pelo Departamento ou Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós-Graduação onde se originou o convite, por ocasião do

encaminhamento para análise da Comissão de Pós-Graduação do Programa que deve fazer o encaminhamento do vínculo, ou da Comissão de Pesquisa que deve fazer o encaminhamento do vínculo (**alterado pela Resolução nº 09/2018**).

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação ou a Comissão de Pesquisa que recebe a solicitação de vínculo fará a análise documental e de qualificação do candidato e certificará o enquadramento das atividades do Plano de Trabalho do PROFESSOR VISITANTE nos propósitos científicos e/ou tecnológicos da Instituição.

Art. 7º Após análise da solicitação e certificação do enquadramento das atividades do PROFESSOR VISITANTE, por parte da Comissão de Pós-Graduação ou da Comissão de Pesquisa, deverá ser feito o encaminhamento da solicitação à Pró-Reitoria respectiva, que verificará os dados, efetivará o vínculo e emitirá autorização de emissão de cartão de identificação institucional.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Pesquisa em que ocorrerá a atuação do PROFESSOR VISITANTE, seja como Coordenador ou como Participante, requeira aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais, o encaminhamento a estas instâncias deverá ser feito simultaneamente com a solicitação de vínculo, seguindo procedimentos vigentes.

Art. 8º Após a vinculação na UFRGS e no caso do PROFESSOR VISITANTE pretender desenvolver atividades didáticas na graduação, deve ser apresentado Plano de Trabalho específico, a ser aprovado pelo Departamento responsável pelas disciplinas envolvidas.

Art. 9º Após a vinculação na UFRGS e no caso do PROFESSOR VISITANTE pretender desenvolver atividades didáticas e de orientação junto a um Programa de pós-graduação, deve ser apresentado Plano de Trabalho específico, a ser aprovado pela respectiva Comissão de Pós-Graduação, para credenciamento junto à Câmara de Pós-Graduação, dentro das normas vigentes para estas atividades na UFRGS.

Art. 10 É vedado ao PROFESSOR VISITANTE exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação.

Art. 11 A autorização para atuação do PROFESSOR VISITANTE para desenvolver atividades no âmbito da UFRGS será concedida pelo período de vigência da fonte de recursos comprovada para seu sustento, mencionada no Art. 5º, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O vínculo como PROFESSOR VISITANTE poderá ser cancelado a qualquer momento, pelo próprio ou pelo Departamento, Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós-Graduação de sua vinculação, mediante justificativa.

...Res. nº 23/2012

fl. 4

§ 2º A autorização para atuação como PROFESSOR VISITANTE poderá ser renovada por períodos de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do Departamento, Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós-Graduação que o acolhe, devendo ser repetidas as etapas constantes no Art. 5º da presente Resolução.

Art.12 Ao final do período de vínculo como PROFESSOR VISITANTE na UFRGS ou para solicitação de renovação do mesmo, o PROFESSOR VISITANTE deverá apresentar relatório sobre as atividades realizadas, acompanhando sua produção intelectual e acadêmica no período.

Parágrafo único. Quando o relatório incluir atividades de ensino deverá explicitar os tópicos ministrados em cada atividade de ensino, com a carga horária total e aquela efetivamente ministrada pelo PROFESSOR VISITANTE.

Art. 13 O PROFESSOR VISITANTE poderá solicitar certificado atinente às atividades de ensino e pesquisa realizadas no período de vínculo na UFRGS, que será emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 14 Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o período de vínculo como PROFESSOR VISITANTE na UFRGS que resulte em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC).

Art. 15 O PROFESSOR VISITANTE deverá fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido, devendo, no caso de descrição do vínculo temporário na UFRGS apresentar-se com a denominação “PROFESSOR VISITANTE da UFRGS”.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo implicará a suspensão da autorização de atuação como PROFESSOR VISITANTE e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 16 A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação no plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de julho de 2012.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 23/2012**

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR VISITANTE NA UFRGS**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

Preencha atentamente todos os campos deste formulário.

A adequada tramitação de sua solicitação depende da correção dos dados e da disponibilidade de todas as assinaturas.

**1 - DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE**

|  |                       |                       |   |         |                         |
|--|-----------------------|-----------------------|---|---------|-------------------------|
| 01) Nome completo, sem abreviação              |                       | 02) CPF ou Passaporte |   |         |                         |
| 03) RG   | 04) Nome da Mãe       |                       | 05) Instituição de Origem                 |         |                         |
| 06) Data de nascimento                         | 07) Sexo<br>( )M ( )F | 08) Nacionalidade     | 09) Formação - Instituição / Ano / Nível: |         |                         |
| 10) Endereço Residencial (número, complemento) |                       |                       |   |         |                         |
| 11) CEP  | 12) Cidade            | 13) UF/País           | 14) Fone                                  | 15) Fax | 16) Endereço Eletrônico |

**2 - Caracterização de Origem e Estrutura de Vínculo na UFRGS**

|   |  |  |                           |                            |  |
|---|--|--|---------------------------|----------------------------|--|
| 17) Instituição de Fomento fonte dos recursos<br>(Documento probatório anexo)                                     |  | 18) Departamento, Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós-Graduação |                           |                            |  |
| 19) Assinatura do Dirigente do Departamento,<br>Centro Interdisciplinar ou Programa de Pós-Graduação de acolhida. |  |  |                           |                            |  |
|   |  |  | 20) Início das atividades | 21) Término das Atividades |  |

**3 - TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE**

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela UFRGS (Resolução nº 23/2012) e assumo o compromisso de cumpri-las durante o período de vigência da presente autorização que é concedida na condição de não ensinar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da UFRGS em relação ao solicitante, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades realizadas, comprometendo-me a desenvolver as atividades relacionadas com a condição de "Professor Visitante" em regime de tempo integral e dedicação exclusiva à UFRGS, durante o período de vigência da presente autorização, e comprometendo-me a fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho desenvolvido na UFRGS, devendo, no caso de descrição de vínculo, apresentar-me com a designação de "Professor Visitante na UFRGS".

O não cumprimento das obrigações aqui expressas implicará na suspensão do credenciamento e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos, formas e instâncias cabíveis.

|           |          |                |
|-----------|----------|----------------|
| 22) Local | 23) Data | 24) Assinatura |
|-----------|----------|----------------|

**4 - PARA USO INTERNO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

|                |                       |                |                 |
|----------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 28) Parecer nº | 29) Data da Aprovação | 30) Assinatura | 31) Observações |
|----------------|-----------------------|----------------|-----------------|